



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 002 DE 05 DE Fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 002	Livro: 26 Fis: 69 Data: 05/02/24
Hóras: 16:15	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com a Associação Privada de Fiéis Católicos de Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo.

Com o avanço das obras do Lar Municipal dos Idosos, faz-se necessário um planejamento célere para a abertura e estruturação física deste ambiente tão importante que servirá para defender, proteger e criar políticas públicas em prol da pessoa idosa em Barra do Garças – MT.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Constituição Federal, o Estatuto dos Idosos e as demais leis correlatas garantem a prioridade nos atendimentos previstos a população idosa tanto na área da saúde, assistência social, educação, cultura e lazer, com a colaboração da sociedade civil neste processo, principalmente os mais vulneráveis e em situação de abandono ou violência doméstica.

Além disso, a velhice também conhecida como a melhor idade, é a fase mais avançada do ser humano, sendo talvez a mais desejada ou a mais temida por muitos, sendo preciso compreender e saber o que realmente significa esta fase, a qual pode e deve ter a intervenção do Poder Público para auxiliar nesse processo.

Ademais, cabe destacar que o valor que será repassado a Associação para a aquisição de bens móveis é oriundo da captação de recursos federais por meio de Imposto de Renda devido, tanta pessoa física e jurídica.

Por fim, vale ressaltar que este termo de colaboração é imprescindível para o cumprimento da sentença do processo nº 0006097-36.2014.8.11.0004 em trâmite na quarta vara cível da Comarca de Barra do Garças-MT, que se relaciona ao descumprimento de um TAC que versa sobre a necessidade de construção de um abrigo institucional e da necessidade de formalização de políticas públicas para as pessoas idosas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Complementar nº 187 de 2003/2019
REVISADO



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE Fevereiro DE 2024.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 002	Livro 26 Fis. 69 Data: 05/02/24
Horas: 16:45	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o termo de colaboração, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.443.549/0001-63, localizada na Avenida Ministro João Alberto, nº 221, Jardim Bela Vista, Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pe. Cristiano Ribeiro Dias, portador do RG nº 13177282-4 e do CPF nº 099.610.227-26, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - O presente termo de colaboração tem como objetivo estabelecer as obrigações das partes, visando a abertura e funcionamento do Lar Municipal dos Idosos do Município de Barra do Garças, cabendo ao Município o repasse do valor acima mencionado que será utilizado pela Associação para aquisição de bens móveis, conforme consta no projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Idosos via Resolução nº 002/2023, bem como para contemplar os programas/ações previstos nas peças orçamentárias do Município, com ênfase nas leis nº 4.363/2022 (Plano Plurianual – PPA), 4.611/2022 (Lei Orçamentária Anual –LOA- 2023), 4.715/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO-2024, 4.806/2023 (Lei Orçamentária Anual -2024) e também garantir o cumprimento da sentença oriunda da ação civil pública nº 0006097-36.2014.8.11.0004, em trâmite na quarta vara cível da Comarca de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho aprovado pelo Município através do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças-MT;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao quadro da administração necessário ao funcionamento do Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos ao funcionamento do Lar



dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

III-. Gerir e executar o funcionamento no Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, garantindo a compra de alimentos, manutenção da estrutura, pagamento de energia elétrica e água, entre outras responsabilidades inerentes a administração do abrigo institucional.

IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 3.348, de 20 de junho de 2011;

V. Garantir que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Barra do Garças-MT;

VI – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

VII- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao Município de BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida pelo Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a criação de rubricas





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

contábeis no orçamento de 2024, de modo a viabilizar a execução deste pleito, ao qual serão alocados nas Secretarias Municipais de Assistência Social, conforme classificação e codificação sob a seguinte função programática:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

004- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0132- GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS

1233- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS VOLTADAS AO LAR DOS IDOSOS

4.4.50.41 -CONTRIBUIÇÕES

FONTE: 16690000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA

SOCIAL

Art. 6º -O Crédito aberto no Art. 5º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme artigo 5º desta lei, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001- GABINETE DO SECRETARIO

04- ADMINISTRAÇÃO

121- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

0113- PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA

2275- PROG. MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA- REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA

3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no artigo 5º desta lei.

Art. 8º O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal